



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 493
Decisão da CEECA	Nº 361/2019	
Referência	Processo nº 1109806/2019	
Interessado (a)	SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como RT a Eng.^a Civil Ana Clara Oliveira Umeda, RNP nº 161672375-0, em decorrência da distribuição de carga horária apresentadas no presente processo, que não permite a profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas devido a distância de deslocamento entre as cidades das referidas empresas citadas neste protocolo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 493, apreciando o Processo nº 1109806/2019, em que a Pessoa Jurídica SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o nº Crea-PB 0003479544, CNPJ Nº 30.173.717/0001-04 e estabelecida na Avenida João Machado, 849 - Centro - João Pessoa/PB, solicita a Inclusão da Responsabilidade Técnica indicando a Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, residente em João Pessoa para ser inserida no quadro técnico da mesma, e; **considerando** que a profissional indicada como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7º, combinado com o 25º da Resolução 218/73do Confea; **considerando** que a profissional indicada como RT terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço com carga horária de 4horas/dia (declaração fl. 6/14) distribuídas de segunda à sexta nos horários de 7h às 11h conforme ART PB20190252530; **considerando** que a requerente tem o seguinte objeto social: “Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios”. (conforme instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, registrado na JUCEP, em 11/04/2018); **considerando** que a profissional indicada como RT já responde pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Crea-PB Nº 000341810-3 cujo objeto social é: “Construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, serviços de engenharia”, com carga horária de 4horas/dia distribuídas das 12h às 16 h. A sede da empresa é na cidade de Araruna/PB; **considerando** que a profissional indicada como RT e as empresas citadas acima possuem endereços de João Pessoa/PB e Araruna/PB; **considerando** a distância entre João Pessoa/PB (residência da profissional) e Araruna/PB é de cerca de 162km (considerando a trajetória mais curta) correspondente a aproximadamente a 2h23min de deslocamento (fonte: <https://www.rotamapas.com.br>); **considerando** que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; **considerando** que a Carga Horária Total Trabalho nas Empresas é de 8h/dia na jurisdição da Paraíba e que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pela Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que a profissional indicada como RT declarou que possui obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Crea-PB Nº 000341810-3. A empresa O.M.W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, está em situação irregular (débito de anuidade) contrariando o artigo 67, da Lei 5.194/66 – embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; **considerando** a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, porém NÃO há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente nas DUAS empresas citadas; **considerando** que a distribuição de carga horária apresentadas no presente processo, não permite a profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas devido a distância de deslocamento entre as cidades das referidas empresas citadas neste protocolo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como RT a Eng.^a Civil Ana Clara Oliveira Umeda, RNP nº 161672375-0, em decorrência da distribuição de carga horária apresentadas no presente processo, que não permite a profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas devido a distância de deslocamento entre as cidades das referidas empresas citadas neste protocolo. Coordenou a Sessão a Senhora Eng.^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela CEP), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Eng.^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)